



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 868/2021

Institui o Comitê de Investigação de Óbitos Relacionados ao Trabalho no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul visando à prevenção dos condicionantes dos óbitos relacionados ao trabalho.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (origem: Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012), que tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rede estadual de vigilância de óbitos relacionados ao trabalho, incentivando a identificação, o conhecimento de suas causas e os fatores determinantes;

Considerando a necessidade de garantir a implantação da Política Estadual da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Portaria SES/RS nº 1363, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de realizar a vigilância epidemiológica de óbitos relacionados ao trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de propor medidas de prevenção nos ambientes e processos de trabalho, tanto coletivas, administrativas, quanto individuais;

Considerando a necessidade de identificar, comunicar e acompanhar os processos de investigação de óbitos relacionados ao trabalho no estado; para a necessária intervenção nos fatores que determinaram a ocorrência dos óbitos; e contribuir para a avaliação do impacto das intervenções sobre a ocorrência de óbitos;

Considerando a necessidade de reconhecer o óbito relacionado ao trabalho como um “evento sentinela”, cuja investigação fornece subsídios para a detecção de falhas que tornaram o evento possível, permitindo a correção e melhoria no ambiente de trabalho, visando a prevenção da ocorrência de novos episódios;

Considerando a necessidade de aprimorar o sistema de investigação de âmbito estadual dos óbitos;

Considerando o caráter transversal e estrutural das questões relacionadas à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e a necessidade de articular diferentes setores sociais para o aprofundamento de conhecimentos sobre o tema e delineamento conjunto de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Investigação de Óbitos Relacionados ao Trabalho (CIORT/RS) no âmbito da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, com a finalidade de realizar um amplo diagnóstico da situação dos óbitos relacionados ao trabalho no Estado;

Art. 2º. O CIORT/RS terá as seguintes competências:

I. Propôr ações intersetoriais e interinstitucionais, desenvolvendo estratégias conjuntas relacionadas com a prevenção de acidentes e óbitos relacionados ao trabalho;

II. Apreciar as análises de dados das investigações de óbitos e discutir estratégias com vistas a diminuição da ocorrência dos óbitos relacionados ao trabalho;

III. Atuar tecnicamente, em caráter complementar e cooperativo, para a construção de uma rede interinstitucional e intersetorial de informações relevantes para a investigação dos óbitos e intervenções pertinentes;

IV. Elaborar estudos, pesquisas e debates referente aos óbitos relacionados ao trabalho;

Art. 3º. As reuniões serão abertas aos interessados nos assuntos ligados à Saúde do Trabalhador, na condição de observador sem voto, com direito a voz, desde que solicitado à Coordenação ou Plenária.

Art. 4º. O CIORT/RS terá composição interinstitucional e multidisciplinar com a seguinte representatividade:

02 Representantes do Ministério Público do Trabalho; (1 titular e 1 suplente)

06 Representantes dos/das Trabalhadores indicados/as pela CIST – Comissão Interinstitucional em Saúde do Trabalhador. (3 titulares e 3 suplentes);

02 Representantes de Universidades com Núcleo de Estudos e Pesquisa em Saúde e Trabalhador; (1 titular e 1 suplente);

02 Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego; (1 titular e 1 suplente);

02 Representantes da Coordenação Estadual de Atenção Primária e Políticas de Saúde (1 titular e 1 suplente);

02 Representantes da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CEVS (1 titular e 1 suplente);

04 Representantes das Vigilâncias em Saúde do Trabalhador das Coordenadorias Regionais de Saúde (2 titulares e 2 suplentes);

04 Representantes dos CERESTs/URESTs (2 titulares e 2 suplentes).

Parágrafo 1º. O CIORT/RS poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê, indicados pelas instituições referidas, integrarão o mesmo por um período de 04 anos, podendo, entretanto, ser substituídos a qualquer momento, bem como ter sua indicação prorrogada por igual período;

Art. 5º O Comitê de Investigação de Óbitos Relacionados ao Trabalho estará sob responsabilidade da Coordenação Estadual da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, à qual caberá a Presidência do Comitê.

I - O/A presidência será exercida por servidor designado pela Direção do CEVS, e a respectiva suplência será exercida por integrante do Comitê, eleito por seus membros.

II – Os/as representantes das CRS serão eleitos pela Vigilância em Saúde do Trabalhador, dentre servidores indicados pela Coordenação da CRS.

III - As indicações dos CERESTs/URESTs serão feitas por eleição dentro do grupo dos CERESTs/URESTs.

Art. 6º. As reuniões ocorrerão periodicamente uma vez a cada três meses ou por convocação extraordinária do seu Coordenador.

Art. 7º. As funções dos integrantes do Comitê de Investigação de Óbitos Relacionados ao Trabalho do Rio Grande do Sul não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º. Caberá aos membros do CIORT/RS a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde